



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu**

sexta-feira, 5 de junho de 2020

Ano IV - Edição nº 00744 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica**



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

## SUMÁRIO

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL DA ACR CONSTRUTORA EIRELI - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Concorrência

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA E  
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CASSIO  
SAMPAIO LIMA**

**Ref.: Processo Administrativo nº 001CP/2020  
Concorrência Pública nº 001/2020 – PPMC/BA**

**ACR CONSTRUTORA EIRELLI**, com sede na Rua Rui Barbosa, 120, Edf. Real, Sala 202, Centro, Simões Filho – BA, CEP 43700-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 09.173.330/0001-53, por seu representante abaixo assinado, vem, respeitosamente, diante de Vossas Senhorias, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da Concorrência Pública nº 001/2020 – PPMC/BA, nos termos do item 9.1. e seguintes do Edital, bem como art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/93, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

## **I. TEMPESTIVIDADE**

De início, tendo em vista que o prazo concedido pelo art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando que a abertura da sessão pública foi designada para 08 de junho de 2020, às 09 horas, é plenamente tempestiva a presente impugnação, eis que protocolada no termo final do aludido prazo.

## **II. SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de licitação realizada sob a modalidade de Concorrência Pública, do tipo menor preço, promovida pelo Município de Morro do Chapéu/BA, cujo objeto consiste na

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, FOMENTADA PELO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA.

Ocorre que a Impugnante ACR, ao verificar as condições de participação no certame, deparou-se com regra no instrumento convocatório que conflita frontalmente com os princípios e regras legais basilares aplicáveis às licitações públicas, ameaçando o melhor atendimento do interesse público e impedindo a ampla competitividade.

Em razão disso, visa a presente impugnação motivar a retificação do instrumento convocatório e a nova publicação do **Edital** retificado no Diário Oficial, informando a nova data para sessão pública de entrega dos documentos de habilitação e proposta financeira. Dessa forma, serão garantidas as condições justas para que a Impugnante e outros interessados concorram no certame, aumentando para a Administração o universo de participantes que apresentem qualidade técnica adequada para a escolha da proposta mais vantajosa, com fundamento nas razões expostas detalhadamente a seguir.

### III. DA ILEGALIDADE DE CERTIDÃO DO REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (ITEM 5.1.3.4.)

De acordo com o item 5.1.3.4., os licitantes deverão apresentar certidão do registro no Conselho Regional de Administração – CRA da empresa e do administrador. No entanto, com o devido acatamento, essa exigência se mostra amplamente contrária ao bom senso e aos princípios basilares da Administração Pública.

Vale lembrar que a presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de **obras de pavimentação**. Ou seja, exige-se dessa empresa o cumprimento de todos os requisitos inerentes ao seu ramo de atividade, no caso, da **CONSTRUÇÃO CIVIL**. As empresas estão, portanto, submetidas às regras e fiscalização do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**.

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Exigir registro no Conselho Regional de Administração, sob o argumento de que a empresa vencedora precisará administrar pessoal, material e logística, é o mesmo que obrigar que a licitante apresente registro no Conselho Regional de Enfermagem (já que precisará atuar para o atendimento de primeiros socorros); registro na Ordem dos Advogados do Brasil (já que precisará demandar assuntos de competência exclusiva da advocacia); registro no Conselho Regional de Contabilidade (já que haverá contador responsável pelos fechamentos da empresa); e assim por diante.

Vale esclarecer, nesse sentido, que o Acórdão nº 01/1997 do Plenário do Conselho Federal de Administração – CFA, não deixa dúvida de que é obrigatório o registro nos respectivos conselhos regionais de administração as **EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, COPEIRAGEM E OUTROS)**.

Tanto isso é verdade que em consulta realizada ao Conselho Regional de Administração da Bahia, o Ilustre Chefe do Setor de Fiscalização e Registro (o Sr. Gerson Dias), informou que os “serviços de execução de obras e serviços de engenharia não estão sujeitos a fiscalização deste CRA-BA”. Ou seja, ainda que exista internamente na empresa licitante uma atividade de administração de pessoas, material e logística, essa atividade intrínseca à prestação dos serviços da construção civil não estão sujeitas ao registro no CRA, conforme e-mail anexo.

Por fim, para demonstrarmos o excesso e o desvirtuamento da exigência de registro no CRA do item 5.1.3.4., destacamos que na Tomada de Preços nº 001/2020, processada por essa Ilustre Prefeitura, somente **uma empresa** conseguiu ser habilitada no certame contendo essa excessiva exigência.

#### IV. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Impugnante sejam as presentes razões processadas e julgadas, determinando a imediata **suspensão** do referido certame e a retificação do edital

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

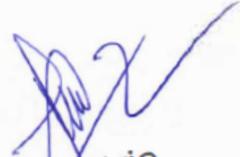
no item impugnado, e, caso seja de interesse desse órgão reabrir a concorrência em questão, já sem o vício atacado, que seja então aberto novo prazo para a entrega das propostas.

Confiando, assim, na isenção da **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Morro do Chapéu - BA**, que uma vez alertada quanto às irregularidades apontadas certamente não se quedará inerte, espera a Impugnante sejam acolhidas as presentes razões com os respectivos consectários, as quais, sem dúvida, seriam acatadas pelo Poder Judiciário e pelo Tribunal de Contas competente caso lhes fossem submetidas as questões suscitadas.

Termos em que,  
pede deferimento.

Salvador, 04 de junho de 2020.

**ACR CONSTRUTORA EIRELLI**



André Rosário  
Engº Civil  
CREA/BA 69.065-D  
**ACR CONSTRUTORA EIRELI**  
CNPJ 09.173.330-0001/53

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DA ACR CONSTRUTORA EIRELI CNPJ nº 09.173.330/0001-53

ANDRE DE CASTRO ROSARIO Nacionalidade Brasileira, nascido em 09/06/1986, Casado com Separação Total de Bens, Engenheiro, CPF nº 012.170.635-44, RG nº 69065, CREA - BA, residente e domiciliado na Alameda Salerno, 113, Apt. 1301A, Pituba, Salvador, BA, CEP 41830500, Brasil.

Titular da empresa de nome ACR CONSTRUTORA EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600181329, com sede Rua Rui Barbosa, 120, Edf Real, Sala 202, Centro Simões Filho, BA, CEP 43700000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.173.330/0001-53, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### DO CAPITAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular, da seguinte forma: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) com um veículo caminhonete AMAROK CD 4X4 Renavan Nº 01016850805 e R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais) em moeda corrente nacional.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A administração da empresa caberá a ANDRE DE CASTRO ROSARIO nacionalidade Brasileira, nascido em 09/06/1986, Casado em Separação Total de Bens, Engenheiro, CPF nº 012.170.635-44, RG nº 69065, CREA - BA, residente e domiciliado na Alameda Salerno, 113, Apt. 1301A, Pituba, Salvador, BA, CEP 41830500, Brasil, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA QUARTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Simões Filho BA.

**CLÁUSULA QUINTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81900001067698

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97907950 em 01/10/2019  
Protocolo 195689100 de 01/10/2019  
Nome da empresa ACR CONSTRUTORA EIRELI NIRE 29600181329  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 149942577745150  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2019  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DA ACR CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ nº 09.173.330/0001-53

**Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

ANDRE DE CASTRO ROSARIO nacionalidade Brasileira, nascido em 09/06/1986, Casado com Separação Total de Bens, Engenheiro, CPF nº 012.170.635-44, RG nº 69065, CREA - BA, residente e domiciliado na Alameda Salerno, 113, Apt. 1301A, Pituba, Salvador, BA, CEP 41830500, BRASIL.

Titular da empresa de nome ACR CONSTRUTORA EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600181329, com sede Rua Rui Barbosa, 120, Edf Real, Sala 202, Centro Simões Filho, BA, CEP 43700000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.173.330/0001-53, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial ACR CONSTRUTORA EIRELI e nome fantasia ACR CONSTRUTORA.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede: Rua Rui Barbosa, 120, Edf Real, Sala 202, Centro Simões Filho, BA, CEP 43700-000

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

### DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA.** O objeto explorado pela sociedade é Edificações residenciais, industriais, comerciais e de serviços; obras de artes especiais; construção de redes de água e esgoto; obras de engenharia civil; serviços de manutenção conservação e limpeza de edificações e áreas públicas

### CNAE FISCAL

41.20-4-00 - Construção de edifícios

42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais

42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

**CLÁUSULA QUINTA.** A duração da sociedade será por tempo indeterminado e o início das atividades em 06/11/2007.

### DO CAPITAL SOCIAL

Req: 81900001067698

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97907950 em 01/10/2019

Protocolo 195689100 de 01/10/2019

Nome da empresa ACR CONSTRUTORA EIRELI NIRE 29600181329

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 149942577745150

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



## ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DA ACR CONSTRUTORA EIRELI CNPJ nº 09.173.330/0001-53

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social subscrito e integralizado é de R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas de valor nominal R\$ R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo a composição da seguinte forma: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) com um veículo caminhonete AMAROK CD 4X4 Renavan Nº 01016850805 e R\$220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais) em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

### DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

**CLÁUSULA OITAVA.** A administração caberá ao titular André de Castro Rosário com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros.

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA NONA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo único** A distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

### FORO

Req: 81900001067698

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97907950 em 01/10/2019  
Protocolo 195689100 de 01/10/2019  
Nome da empresa ACR CONSTRUTORA EIRELI NIRE 29600181329  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACA0.aspx>  
Chancela 149942577745150  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2019  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DA ACR CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ nº 09.173.330/0001-53

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Fica eleito o foro de Simões filho- BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento.

**Simões filho Ba, 20 de setembro de 2019.**

ANDRE DE CASTRO ROSARIO  
CPF: 012.170.635-44



Req: 81900001067698

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97907950 em 01/10/2019  
Protocolo 195689100 de 01/10/2019  
Nome da empresa ACR CONSTRUTORA EIRELI NIRE 29600181329  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 149942577745150  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2019  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



195689100

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

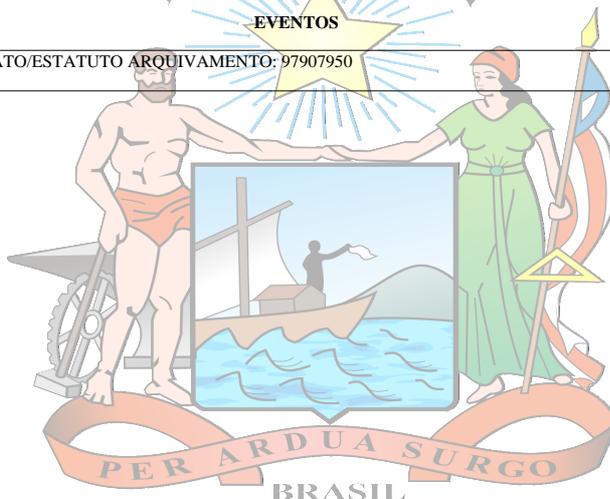
NOME DA EMPRESA	ACR CONSTRUTORA EIRELI
PROTOCOLO	195689100 - 01/10/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 29600181329  
 CNPJ 09.173.330/0001-53  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2019



051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97907950



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

01/10/2019



Certifico o Registro sob o nº 97907950 em 01/10/2019  
 Protocolo 195689100 de 01/10/2019  
 Nome da empresa ACR CONSTRUTORA EIRELI NIRE 29600181329  
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
 Chancela 149942577745150  
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2019  
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

